



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 82/2026

CHARRUA/RS, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação dos imóveis destinados às cinco famílias beneficiárias do Programa de Reassentamento de Famílias Residentes em Áreas de Risco, instituído pela Lei Municipal nº 2.481, de 16 de julho de 2026.

A referida Lei instituiu a Política Municipal de Habitação de Interesse Social destinada ao reassentamento de famílias residentes em áreas de risco, estabelecendo os requisitos para participação no Programa, dentre eles a comprovação de residência em área de risco apontada pela Defesa Civil Municipal, a avaliação social e a inexistência de outro imóvel de propriedade do beneficiário.

No âmbito do Programa, foi realizado procedimento administrativo individualizado para a seleção das famílias, tendo sido juntada aos respectivos processos a documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos legais, incluindo laudos e avaliações dos setores de Defesa Civil, Engenharia e Assistência Social.

As cinco famílias beneficiárias **Ana Paula Bentaqui, Rosane Marisa Zimmermann Bentaqui, Cristian de Oliveira, Marlene Maria Gnick e Maria Camargo Bueno**, residiam em áreas de risco no Município de Charrua e já foram reassentadas nas unidades habitacionais destinadas pelo Programa.

Concluída a seleção e verificado o atendimento aos requisitos previstos na legislação, a relação dos beneficiários foi homologada pelo Decreto Municipal nº 2.479, de 1º de setembro de 2026, que registra expressamente que a seleção ocorreu mediante a verificação da documentação constante dos respectivos processos administrativos.

Dessa forma, a seleção das famílias e o reassentamento já foram realizados, sendo que o presente Projeto de Lei não tem por finalidade promover nova seleção ou reavaliação dos beneficiários, mas tão somente obter a autorização legislativa necessária para formalizar a transferência da propriedade dos cinco imóveis, mediante a lavratura das respectivas escrituras públicas de doação.

A Lei Municipal nº 2.481/2026 prevê expressamente a doação como modalidade de repasse das unidades habitacionais e estabelece que os imóveis permanecerão sujeitos à cláusula de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como à condição de reversão ao patrimônio do Município, condições que deverão constar das respectivas escrituras.

Portanto, o presente Projeto de Lei constitui a etapa final de formalização jurídica do reassentamento já realizado, permitindo que as cinco famílias beneficiárias tenham regularizada a propriedade dos imóveis que lhes foram destinados pelo Programa, conferindo segurança jurídica às famílias e regularidade ao patrimônio público municipal.

Diante da relevância social da matéria e considerando que as famílias beneficiárias já foram devidamente selecionadas, reassentadas e homologadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 82/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóveis públicos municipais aos beneficiários do Programa de Reassentamento de Famílias Residentes em Áreas de Risco, instituído pela Lei Municipal nº 2.481, de 16 de julho de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis públicos municipais destinados ao Programa de Reassentamento de Famílias Residentes em Áreas de Risco, instituído pela Lei Municipal nº 2.481, de 16 de julho de 2026, aos respectivos beneficiários regularmente selecionados e homologados, conforme relação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei refere-se aos imóveis correspondentes aos lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05, destinados às famílias beneficiárias do Programa de Reassentamento de Famílias Residentes em Áreas de Risco.

Parágrafo único. Os beneficiários e os respectivos imóveis são aqueles constantes do Decreto Municipal nº 2.478, de 1º de setembro de 2026, que homologou a relação nominal das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 3º A presente autorização legislativa destina-se à formalização da transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários já selecionados no âmbito do Programa, não constituindo nova etapa de seleção ou de avaliação dos requisitos para ingresso no benefício.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários foi realizada mediante procedimento administrativo próprio, com a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.481/2026, encontrando-se a documentação comprobatória juntada aos respectivos processos administrativos.

Art. 4º As doações autorizadas por esta Lei serão formalizadas mediante escritura pública de doação, ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.481/2026, desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 5º As doações ficarão gravadas com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da assinatura da escritura pública ou do instrumento de transferência, bem como com condição de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.481/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade e a condição de reversão deverão constar expressamente das respectivas escrituras públicas de doação e dos registros imobiliários, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Os beneficiários deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 2.481/2026, no respectivo Termo de Compromisso e no instrumento de transferência dos imóveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei e à formalização das doações, inclusive a assinatura das respectivas escrituras públicas, instrumentos de transferência e demais documentos necessários ao registro dos imóveis em nome dos beneficiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando cabíveis.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de setembro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO ÚNICO – PL 82/2026

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Nº	Beneficiário	CPF	Lote	Matricula
01	Ana Paula Bentaqui	040.035.790-97	01	26.698
02	Rosane Marisa Zimmermann Bentaqui	031.555.220-46	02	26.699
03	Cristian de Oliveira	038.835.300-77	03	26.700
04	Marlene Maria Gnick	708.377.670-91	04	26.701
05	Maria Camargo Bueno	947.037.600-53	05	26.702